

DIRETORIA LEGISLATIVA
D R P
Votação no Pleno
EM: 12/06/17 Ass: _____
Situação: 4ª
Responsável: _____



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

DL/DECOM/CFEO
Propositura: PL
Nº 054/2017
Fl. nº: _____
Rubrica: _____

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 054/2017, de autoria do Vereador Felipe Souza, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno portador de TDAH e/ou dislexia na Rede Pública e Privada de Ensino do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Felipe Souza, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno portador de TDAH e/ou dislexia na Rede Pública e Privada de Ensino do município de Manaus e dá outras providências.

O projeto de lei recebeu parecer favorável da procuradoria desta casa, sob o fundamento de se enquadrar em assunto de interesse local, conforme art. 30, I, da CF/88 e art. 8º, I, da Loman. Posteriormente, também recebeu parecer favorável na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob o mesmo fundamento anteriormente mencionado.

É o breve relatório, passo a opinar.

Compete a 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em síntese, opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, dentre outros.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

DL/DECOM/CFEO
Propositura: PL
Nº 054/2017
Fl. nº:
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

Nesse sentido, em que pese a nobre intenção do Projeto sob análise, verifica-se que ele cria despesa sem a indicação da respectiva fonte de custeio, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Confira-se, a respeito, o entendimento jurisprudencial:

“ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 10.932, de 25 de agosto de 2014, do Município de Sorocaba, que estabelece a obrigatoriedade do Executivo de implantar disciplina escolar com conteúdo de princípios básicos da legislação de trânsito e de educação para o trânsito. Vício de iniciativa. Ocorrência. Criação de despesa sem indicação de fonte de custeio. Inconstitucionalidade da lei reconhecida. Ação procedente. (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 21835117920148260000 SP 2183511-79.2014.8.26.0000, Data de publicação: 27/02/2015, Relator: Des. Tristão Ribeiro, grifos nossos) ”

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu
PARECER CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei.

Manaus, 17 de maio de 2016.

Marcelo Serafim
Vereador – Líder do PSB

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
Aprovado o parecer: CONTRARIO
Por: TOTALIDADE
dos: PRESENTES
Em: 17 / 05 / 2017
Obs: